

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000054/2007  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/11/2007  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005425/2007  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.019590/2007-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/11/2007

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, CNPJ n.  
10.580.199/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE INACIO  
CASSIANO DE SOUZA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST PE, CNPJ n.  
24.417.867/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a).  
AGOSTINHO ROCHA GOMES;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições  
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de  
abril de 2007 a 31 de março de 2008 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais e  
Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, dos Trabalhadores em Serviço de  
Segurança Patrimonial e Pessoal, dos Empregados de Escola e Curso de Formação,  
Especialização e Reciclagem de Seguranças e Vigilantes, dos Empregados de Empresas de  
Segurança e Vigilância Orgânica, dos Empregados nos Departamentos de Segurança e  
Vigilância de Estabelecimentos de Empresas Públicas ou Privadas, de outras atividades  
econômicas, Empregados nas Empresas de Vigilância Eletrônicas e Sistemas Integrados  
de Vigilância, Empregados das Empresas de Escolta Armada, Empresas de Vigilância e  
Segurança de Cargas, dos Similares, Anexos e Afins e de todos os trabalhadores que  
compõe a categoria diferenciada., com abrangência territorial em PE.**

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENIENTES**

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **AGOSTINHO GOMES** e, do outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **JOSÉ INÁCIO CASSIANO DE SOUZA**, mediante autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO**

O objeto da presente contratação coletiva é a manutenção da Comissão de Conciliação Prévia, criada objetivando a solução dos conflitos individuais de trabalho que porventura venham a ocorrer entre os empregadores e seus empregados beneficiários, no âmbito das bases sindicais dos Sindicatos Convenentes, nos termos do artigo 625-C, da CLT, ficando assente que configurará comissão instituída no âmbito dos sindicatos , independente do local aonde venham a ser desenvolvidos os seus trabalhos. A Comissão de Conciliação Prévia funciona na Av. Visconde de Suassuna, nº.430, Santo Amaro, Recife-PE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - BENEFICIARIOS**

Os beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho são, de um lado, os empregadores, representados pelo SESVI/PE, ao mitigar os seus atuais custos processuais; o SINDESV/PE, na medida em que fortalece a sua atuação sindical; e os empregados, uma vez que poderão ter os seus conflitos trabalhistas solucionados com mais rapidez e com menor custo, aplicando-se às relações de trabalho no âmbito da base sindical dos sindicatos convenentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão será composta de até 08 (oito) membros titulares, sendo até 04 (quatro) representantes dos trabalhadores beneficiários, indicados pelo SINDESV/PE e até 04 (quatro) representantes dos empregadores beneficiários, indicados pelo SESVI/PE, com igual número de suplentes, com mandatos coincidentes com o prazo de vigência desta Norma Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A Comissão não terá Presidente e somente poderá ser

instalada e atuar com composição paritária, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a observância rigorosa desta regra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os representantes dos trabalhadores beneficiários serão, sempre, dirigentes, delegados ou profissionais especializados em direito do trabalho, indicados pelo SINDESV/PE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Os representantes patronais serão indicados pelo SESVI/PE, sendo, obrigatoriamente, profissionais especializados em Direito do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** Os nomes dos representantes da Comissão serão comunicados, por escrito e contra recibo, à outra parte conveniente, até 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** Fica facultado aos SINDICATOS CONVENIENTES a substituição dos respectivos representantes, devendo, para tanto, avisar a outra parte acordante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observando o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** Após a escolha dos nomes dos componentes da Comissão, titulares e suplentes, e até o início efetivo de suas atividades, as partes administrarão, em conjunto ou separadamente, instruções específicas sobre as regras da conciliação prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHADORES NA COMISSÃO**

O sindicato obreiro designará as pessoas necessárias à execução dos serviços administrativos da Comissão, ficando, por conseguinte, responsável pela anotação e baixa da CTPS, bem como pelo pagamento de todos os direitos aos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

A Comissão se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semana, em audiências de solução de conflitos, no horário das 14h às 18h, em dias certos, na Av. Visconde de Suassuna, n.º. 430, Santo Amaro, Recife/PE, local esse doravante designado de sede da Comissão, providenciado pelas partes convenientes, envidando esforços para vencer toda a pauta prevista para os referidos dias, sendo imprescindível, pelo menos, a presença de um representante de cada uma das partes convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Para fins de oferecimento de reclamações, a Comissão funcionará, diariamente, no horário comercial. As reclamações poderão ser orais ou escritas, todavia, as apresentadas na forma oral serão tomadas a termo, sendo certo que nessa oportunidade será designada a data da audiência, a qual deverá se realizar no

prazo máximo de dez (10) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Além dos conciliadores, a Comissão designará um Coordenador e pelo menos dois (02) empregados administrativos, os quais permanecerão na sede da Comissão, de segunda a sexta feira, no horário comercial, à disposição dos interessados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Caso o número de reclamações não permita o atendimento em audiência de tentativa de conciliação, no prazo de dez (10) dias, será designada pauta extra em outros dias da semana, ou no horário da manhã.

**PARÁGRAFO QUARTO** Os dias, horários e locais previstos para o recebimento das reclamações e para a realização das audiências, constarão de comunicados a serem mantidos, pela Comissão, nos quadros de avisos das empresas e dos sindicatos convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO** Fica certo e acordado que a Comissão só admitirá o ajuizamento da ação após a devida homologação das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEXTO** Sempre que chegar à Comissão um conflito individual de trabalho específico, os membros da Comissão deverão indagar do reclamante se existem outros títulos a serem reclamados, esclarecendo ao mesmo quais os títulos possíveis, inserindo no termo de reclamação aqueles que vierem a ser apontados como violados e consignado que, mesmo concitado a tanto, o reclamante declarou não haver outros títulos a reclamar.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** A Comissão providenciará livro ou fichas de registro das reclamações, concedendo um número, em ordem crescente de ingresso, para cada processo, sendo consignado, ao final, o resultado da reclamação, malogro ou conciliação.

**PARÁGRAFO OITAVO** A data da audiência será comunicada por escrito ao reclamante, a quem será entregue cópia do termo de reclamação, devendo a comissão entregar à parte contrária, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, outra cópia da reclamação, constando a data da audiência de conciliação, assegurando-se sempre ao reclamado o prazo mínimo, entre a data da notificação e a data da realização da audiência, de setenta e duas (72) horas. Uma terceira via do termo de reclamação constará, obrigatoriamente, dos arquivos da Comissão.

**PARÁGRAFO NONO** Havendo necessidade de diligência ou outras provas, além daquelas apresentadas pelas partes na audiência, poderá a Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, designar nova audiência, a qual deverá ser realizada no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** O empregado, seja reclamante ou reclamado, deverá estar sempre presente, pessoalmente, à audiência, salvo impossibilidade intransponível justificada, hipótese em que a audiência será adiada para data que possibilite a presença do mesmo ou, não havendo essa possibilidade, será disponibilizada ao interessado a declaração a que alude o parágrafo único do art. 625-F, com redação dada pela Lei 9.958/00.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** O empregador será representado por preposto credenciado, com poderes expressos para conciliar, facultando-se a representação por Diretor ou Gerente com poderes institucionais. Fica, ainda, facultada a presença dos Presidentes dos Sindicatos Convenentes ou outro Diretor por estes designados, às audiências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** A ausência injustificada do reclamante à audiência designada implicará no arquivamento da demanda, sendo facultado ao interessado a repropositura da reclamação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** A ausência injustificada do empregador reclamado à audiência acarretará na expedição, pela Comissão, do Termo de Malogro, que será entregue ao empregado reclamante, liberando-o para a propositura de ação judicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** Fica facultado às partes, ora acordantes, socorrerem-se de advogados para a orientação dos interessados nas audiências designadas, podendo, ainda, sempre que a reclamação contiver matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, louvarem-se de técnicos no assunto, de preferência integrantes do SESMT da empresa empregadora, caso exista, a fim de melhor orientar a Comissão no seu mister.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO** A Comissão envidará todos os esforços para obtenção do acordo, podendo formular proposta conciliatória concreta, em havendo consenso entre os seus membros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO** Havendo acordo, será lavrado Termo de Conciliação, assinado pelo reclamante e pelo reclamado, bem como por todos os membros presentes da Comissão, sempre de forma paritária, constando todos os itens objeto da conciliação, sendo fornecidas cópias às partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO** Não havendo conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração de tentativa de conciliação frustrada, com a descrição do objeto. Esse documento será firmado pelos membros da Comissão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO** As reclamações individuais plúrimas ficarão limitadas a cinco (05) reclamantes por termo, observando-se, contudo, a identidade de matérias reclamadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO** As audiências serão públicas, razão pela qual será permitido o comparecimento de qualquer pessoa à sala de audiência, todavia, a critério dos membros da Comissão, a mesma poderá ser convidada a se retirar do recinto, caso seu comportamento seja incompatível com o ambiente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** Chegando à Comissão conflitos coletivos de trabalho, aquela remeterá a matéria para a direção dos Sindicatos Convenentes a fim de propiciar a competente negociação coletiva de trabalho, com seus procedimentos específicos.

#### **CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÕES**

Comprometem-se as partes, além do registro da presente norma coletiva na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614, da CLT, a protocolar cópia do presente acordo coletivo, após o registro, nas Secretarias das Varas da Justiça do Trabalho competentes para apreciar os conflitos não conciliados pela Comissão ora instituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DAS CONCILIAÇÕES**

O relatório das audiências realizadas pela Comissão deverá ser enviado para a DRT, trimestralmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA ARQUIVAMENTO DAS AÇÕES DE CONCILIAÇÕES**

Todas as queixas, independentemente de obter sucesso, ou não, na conciliação, deverão ser arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO**

As despesas de custeio das atividades da Comissão serão de responsabilidade dos Sindicatos Convenentes, sendo certo que as empresas, exclusivamente, pagarão os valores ajustados, ficando, por conseguinte, vedado qualquer desconto dos trabalhadores atendidos pela Comissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores serão ajustados observando o princípio da razoabilidade, ficando estabelecido que as empresas pagarão esses valores mesmo na hipótese de ser frustrada a conciliação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DA VIGÊNCIA**

Pactum as partes que a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de doze (12) meses, a contar retroativamente a partir de 1º de abril do corrente ano, podendo ser renovado ou prorrogado com a observância do disposto no art. 615, da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL**

Por infringência às obrigações de fazer, contidas no presente acordo coletivo de trabalho, ficará a parte infratora sujeita a multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), revertida em favor da parte prejudicada.

**JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA**

Presidente

**SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE**

**AGOSTINHO ROCHA GOMES**

Membro de Diretoria Colegiada

**SIND DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST PE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .